



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00064/ETP/2024

OBJETO:	Aquisição de Medicamentos para atender demanda judicial.
ÓRGÃO:	Fundo Municipal de Saúde
ÁREA SOLICITANTE:	DDIJ
EQUIPE DE PLANEJAMENTO:	- Isabel Cristina Martins Assunção (Chefe DCJ); - Giovanny Medeiros Paniago (Farmacêutico DCJ); - Paulo Anache Hage (Farmacêutico DCJ); - Carla Juliana Barros Vieira (Farmacêutica DDIJ) - Elaine Pereira Alves (Chefe DDIJ)

1. NECESSIDADE:

1.1 O presente documento (Estudo Técnico Preliminar - ETP) refere-se a necessidade de cumprir ordem judicial que condenou o município de Campo Grande (MS) a adquirir e fornecer medicamentos pleiteados judicialmente. Uma vez que a ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessário a compra dos medicamentos para fazer valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário municipal em razão das sanções que podem ser impostas tais como: responsabilização de autoridades municipais nas esferas civil e administrativa, bem como sequestro de numerário dos cofres municipais suficiente para o cumprimento da decisão e improbidade administrativa, além de multas pessoais na pessoa do Secretário de Saúde, como também evitar ações judiciais de 48 horas.

1.2. Neste ETP será avaliado a viabilidade da aquisição de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS para cumprir as determinações judiciais



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00064/ETP/2024

proferidas em seu desfavor, por um período de 12 meses, bem como apresenta os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. A aquisição de medicamentos faz-se necessária, para atender as determinações judiciais em tempo hábil. Deste modo, restam demonstradas a necessidade e a motivação da contratação.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE COMPRAS “PAC”:

2.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 18 caput que: “A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida Lei, sempre que elaborado.”

2.1.1. Desta forma, considerando que o próprio dispositivo legal estabelece que esta demonstração ocorrerá “sempre que elaborado” o plano, tendo em vista que no município de Campo Grande encontra-se em fase de implementação do Plano Anual de Compras, a partir das disposições do Decreto Municipal nº 15.671, de 04 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Contratação Anual (PCA), no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências, justifica-se a não contemplação deste procedimento com o referido plano.

2.2. Ainda que a presente contratação não esteja prevista no Plano Anual de Compras/Contratações, tendo em vista que se trata de material ofertado sob imposição judicial, todavia a Divisão de Dispensação de Insumos Judicializados - DDIJ realiza o controle e o planejamento dos itens dispensados sob sua responsabilidade, em face da necessidade de manter estoque compatível com o espaço físico disponível, bem como ofertar produtos em quantidade, qualidade e conformidade com as decisões judiciais proferidas.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00064/ETP/2024

2.3. A CI n. 31/2024 e o anexo da CI n. 31/2024 apontam a relação demandante para aquisição e trazem: a estimativa de quantidades/memória de cálculo, descrição do objeto, unidade de aquisição. A CI n. 31/2024 e o anexo da CI n. 31/2024 são, respectivamente, os Anexos I e II deste ETP

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A escolha adequada da solução que mais se alinhará ao atendimento da necessidade apresentada e a sua decorrente contratação deverá observar requisitos que poderão garantir a qualidade dos serviços prestados pela Divisão de Dispensação de Insumos Judicializados (DDIJ) na aplicação desta solução à necessidade da Administração, oferecendo a segurança da população assistida e a eficiência dos profissionais envolvidos. Nesse sentido, os requisitos necessários para a contratação desejada devem ser realizados visando à seleção de propostas mais vantajosas à Administração. Os critérios aqui apresentados buscam garantir a efetividade e a eficiência da solução escolhida, sem restringir indevidamente a competitividade e evitando qualquer oneração adicional à Administração.

3.2. Características indispensáveis à necessidade apresentada:

3.2.1. Os medicamentos judicializados que serão disponibilizados aos seus respectivos usuários devem possuir características técnicas e funcionais que atendam de forma completa e adequada às necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.2. Para a contratação desejada, os medicamentos devem possuir especificações detalhadas que englobem as funcionalidades e outros aspectos pertinentes a eficácia da solução aplicável à demanda identificada, de modo que a alternativa de mercado escolhida seja verdadeiramente adequada ao contexto da instituição, às necessidades



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00064/ETP/2024

dos pacientes atendidos pelos serviços de saúde e às exigências dos profissionais de saúde.

3.3. Produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:

3.3.1. A solução escolhida deve apresentar desempenho consistente e eficaz desde o momento de sua implantação até o término de sua vida útil. Isso inclui a garantia de qualidade, confiabilidade e durabilidade dos efeitos produzidos após a aplicação da solução sobre a necessidade identificada, de forma a evitar interrupções no atendimento e reduzir custos com a busca por outras alternativas para atendimento da demanda. Além disso, é importante que a solução escolhida seja compatível com a rotina de trabalho e capaz de contribuir positivamente para os resultados almejados.

3.4. Treinamento e/ou instalação do equipamento por parte do fornecedor, se necessário, considerando que os valores decorrentes das necessidades estejam compondo o preço estabelecido na proposta:

3.4.1. Caso a solução escolhida exija conhecimentos técnicos específicos para sua operação ou concretização, é fundamental que o fornecedor disponibilize treinamentos e/ou procedimentos de instruções adequados ao pessoal responsável por sua utilização. O objetivo é garantir que os profissionais estejam aptos a utilizar os eventuais insumos corretamente, maximizando sua eficiência e evitando falhas decorrentes de manuseio inadequado.

3.4.2. Ao garantir que os valores relacionados ao treinamento e/ou instruções estejam compondo o preço estabelecido na proposta, busca-se evitar custos adicionais e surpresas financeiras após a contratação. É fundamental que todas as despesas relativas à solução adotada estejam claramente especificadas e incluídas no valor total contratado,



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00064/ETP/2024

garantindo transparência e previsibilidade financeira para a Secretaria.

3.5. Sendo assim, a contratação deverá promover qualidade aos serviços oferecidos pela Administração Pública Municipal, sem comprometer o orçamento e garantindo o atendimento adequado às necessidades da população assistida.

3.6. Critérios/Requisitos de Sustentabilidade:

3.6.1. Para atendimento da necessidade apresentada, a solução deverá atender a critérios de sustentabilidade, devendo ser atendidos os seguintes requisitos:

3.6.1.1. Caso a solução mais adequada para atendimento da necessidade opte pela contratação de empresa para prestação de serviços, a contratada deverá adotar preferencialmente as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços.

3.6.1.2. A licitante arrematante deverá dar preferência a insumos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; menor geração de resíduos; e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

3.6.1.3. Os licitantes devem ofertar, sempre que possível e cabível ao objeto licitado, produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso).

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

4.1. Justificativa para a escolha da solução:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00064/ETP/2024

4.1.1. A aquisição do material se faz necessária considerando a obrigatoriedade imputada ao Município de Campo Grande/MS de fornecer medicamentos aos pacientes da judicialização, de acordo com as decisões judiciais proferidas, fazendo da aquisição de medicamentos a única forma de atender a esta demanda específica.

4.1.2. A não execução da compra em questão acarretaria à Secretaria Municipal de Saúde: sequestros de verba pública, penhora do numerário, bloqueio do valor em conta bancária, multa, busca, apreensão ou remoção de pessoas ou coisas determinadas em juízo, a fim de fazer-se cumprir a decisão judicial. O(a) autor(a), não recebendo o medicamento prescrito em tempo hábil, poderá sofrer uma piora do quadro clínico do paciente.

4.1.3. O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado no presente caso em virtude da conveniência de entrega de parcelas, nos termos do artigo 4º, inciso II do Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023. Assim é mais vantajosa a aquisição através do Sistema de Registro de Preços em virtude da não obrigatoriedade de contratação.

4.1.4. A aplicação da aquisição por Sistema de Registro de Preço traz várias vantagens, dentre elas, o fato da existência de facultatividade na aquisição dos medicamentos licitados, possibilidade de compra progressiva com aquisições de forma parcelada somente quando houver necessidade assim reduzindo o volume de estoque e custos operacionais, aumento da eficiência administrativa, redução do número de licitações, melhor planejamento organizacional, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendimento às demandas imprevisíveis, agilidade e otimização nos processos de contratação e a principal que é a elaboração do processo licitatório sem dotação orçamentária, com o comprometimento de recursos financeiros apenas no ato da efetivação da compra.

4.1.5. Assim, o procedimento citado mostra-se viável, pois o valor do objeto ficará registrado,



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00064/ETP/2024

trazendo vantagens a esta Administração, visto que o número de licitações restringe no período de 12 (doze) meses a contar da sua publicação, reduzindo, portanto, os custos com processos licitatórios e possibilitando maior rapidez na aquisição do objeto.

4.1.6. Em suma, a adoção da referida solução importa em diversos resultados positivos para o Município, uma vez que diversos fatores determinam a vantagem na adoção do Sistema de Registro de Preço, tais como:

- a) Não forma estoque;
- b) Não se desperdiça material deteriorado;
- c) Não se ocupa espaço útil;
- d) Não há obrigatoriedade de comprar;
- e) Com uma única licitação realizam - se compras para todo o ano;
- f) Economizam - se recursos com publicações;
- g) Compram-se apenas a quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias.

4.2 Levantamento de mercado:

4.2.1. Priorizou-se como parâmetro de pesquisa de preço de mercado o limitador de maior preço permitido para venda de medicamentos aos entes da Administração Pública, estabelecida pela Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

4.2.2. Através da Consulta ao site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>, que possibilita o cálculo do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), criado pela Resolução n.º 4/2006 da Câmara de Regulação do Mercado, foram obtidos os preços constantes no anexo III, sendo que o valor total por item pode ser observado no anexo IV.

4.2.3. Considerando que “os preços da tabela CMED são referenciais máximos pelos quais a lei permite a um fabricante de medicamento vender o seu produto, fato que não dispensa a obrigação



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00064/ETP/2024

de os gestores pesquisarem e observarem os preços praticados pelos órgãos públicos nas contratações oriundas das licitações efetivadas”.

4.2.4. Considerando que “O CAP é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado, pelos laboratórios, pelos distribuidores, pelos representantes, pelas farmácias e pelas drogarias, aos preços de determinados medicamentos vendidos a entes da Administração Pública”.

4.2.5. Considerando que "O descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regulação e monitoramento do mercado de medicamentos, sujeita os infratores às sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor”.

4.2.6. Diante dos subitens supracitados e suas respectivas considerações, justificamos a conduta da presente pesquisa de preço de mercado apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.

4.2.7. Diante da pesquisa realizada, utilizou-se como referência a publicação mais recente da Tabela CMED (publicada em 05/05/2024), sendo averiguados todos os preços praticados conforme o valor regulado pela Tabela CMED - ICMS 17% em todos os itens solicitados.

4.2.8. A utilização da Tabela CMED de forma exclusiva para a definição da estimativa se torna coerente visto que o valor identificado na referida tabela trata do "teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Comunicado nº 6, de 5 de setembro de 2013) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial", conforme determina a Resolução CMED nº 3/2011. Desta forma, considerando que o presente ETP trata de instrumento de planejamento prévio para a aquisição almejada, torna-se necessário que a Administração tenha o valor estimativo máximo que eventualmente poderá ser desembolsado para fins de programação estratégica no momento da elaboração deste planejamento.

5. QUADRO DE MATERIAIS/SERVIÇOS E DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00064/ETP/2024

Itens								
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Acum.
ITEM 001	1	00017393	Divalproato de sódio - Dosagem: 500 mg; Apresentação: comprimido revestido; Marca: Depakote.	Cx - 30 - Comprimidos	348	0,0000	0,00	0,00
ITEM 002	1	0001561	Succinato de desvenlafaxina monohidratado - Dosagem: 50 mg; Apresentação: comprimido revestido e liberação prolongada ou controlada.	1 - Unidade	1.080	0,0000	0,00	0,00
ITEM 003	1	00019239	Aripiprazol - Dosagem: 10 mg; Apresentação: comprimido; Marca: Toarip.	Cx - 30 - Comprimidos	24	0,0000	0,00	0,00
ITEM 004	1	00021822	Sulfato de glicosamina + sulfato de condroitina - Dosagem: 500 mg + 400 mg; Apresentação: cápsula gelatinosa.	1 - Unidade	7.560	0,0000	0,00	0,00
ITEM 005	1	00015866	Sulfato de glicosamina + sulfato de condroitina - Dosagem: 500 mg + 400 mg; Apresentação: cápsula gelatinosa; Marca: Artrolive.	Cx - 30 - Cápsulas	108	0,0000	0,00	0,00
ITEM 006	1	0007001	Posaconazol - Dosagem: 40 mg/ml; Apresentação: suspensão oral .	Fr. - 105 - Mililitros	144	0,0000	0,00	0,00
ITEM 007	1	0005559	Fumarato de formoterol di-hidratado + budesonida - Dosagem: 12 mcg + 400 mcg; Apresentação: cápsulas gelatinosas duras + pó; Acompanha: 1 inalador; Marca: Alenia.	Fr. - 60 - Cápsulas	36	0,0000	0,00	0,00
ITEM 008	1	00022272	Fumarato de formoterol di-hidratado + budesonida - Dosagem: 12 mcg + 400 mcg; Apresentação: cápsulas ou tubo inalatório; Acompanha: 1 inalador.	1 - Dose	3.600	0,0000	0,00	0,00
ITEM 009	1	0005833	Pembrolizumabe - Dosagem: 100 mg / 4 ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: frasco-ampola com 4 ml; Marca: Keytruda.	Cx - 1 - Frasco/Ampola	192	0,0000	0,00	0,00
ITEM 010	1	00023159	Emicizumabe - Apresentação: frasco-ampola; Marca: Hemcibra; Dosagem: 30 mg.	1 - Unidade	48	0,0000	0,00	0,00
ITEM 011	1	00019745	Cloridrato de oxibutinina - Dosagem: 10 mg; Apresentação: comprimidos revestidos de liberação controlada; Marca: Retemic UD.	Cx - 30 - Comprimidos	120	0,0000	0,00	0,00
ITEM 012	1	00016760	Persea americana Mill. + Glycine max (L.) Merr. - Dosagem: 300 mg (100 mg + 200 mg); Apresentação: cápsula; Marca: Piascladine.	CX - 30 - CÁPSULAS	36	0,0000	0,00	0,00
ITEM 013	1	0005177	Omalizumabe - Dosagem: 150 mg; Apresentação: pó liofilizado .	1 - Unidade	216	0,0000	0,00	0,00
ITEM 014	1	00016934	Omalizumabe - Dosagem: 150 mg; Apresentação: pó liofilizado ; Marca: Xolair.	1 - Frasco/Ampola	180	0,0000	0,00	0,00
ITEM 015	1	0002611	Rivastigmina - Dosagem: 18 mg; Apresentação: adesivo transdérmico de 10 cm².	1 - Unidade	1.080	0,0000	0,00	0,00
ITEM 016	1	00016939	Ustekinumabe - Dosagem: 45 mg; Apresentação: solução injetável; Embalagem: seringa preenchida com 0,5 ml; Marca: Stelara.	CX - 1 - SERINGA	8	0,0000	0,00	0,00
ITEM 017	1	0001859	Ustekinumabe - Dosagem: 45 mg; Apresentação: solução injetável.	1 - Unidade	44	0,0000	0,00	0,00
Total (R\$):						0,0000	0,00	0,00

5.1. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

5.1.1. Os itens 001, 002, 003 e 015 fazem parte da Portaria nº 344/1998 da SVS/MS, por se tratar de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme o art. 2º da Portaria



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00064/ETP/2024

SVS/MS nº 344/98, atualizada pelas suas respectivas alterações.

5.1.2. Os itens 001, 003, 005, 007, 009, 010, 011, 012, 014 e 016 exigem marca por se tratar de determinação judicial.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

6.1. Conforme consta na Planilha de Cálculo para Demanda Judicial, anexada a este ETP e suas respectivas “notas explicativas”, a estimativa das quantidades foi elaborada tendo como base os seguintes parâmetros:

6.1.1. O tipo de demanda a ser atendida, a qual determina as variações da forma de atendimento para cada paciente, sendo a classificação definida pela prescrição e ação judicial a ser atendida, uma vez que a posologia e frequência podem variar de acordo com cada paciente;

6.1.2. A média de consumo mensal por paciente, que se refere à quantidade média estimada para consumo dos pacientes que são atendidos durante a dispensação de cada objeto, considerando a peculiaridade de cada indivíduo conforme sua prescrição e ação judicial, somadas todas as demandas mensais, dividido pelo número estimado de pacientes para este tipo de demanda;

6.1.3. A média de consumo anual por paciente, que é obtida através do produto da relação entre a “média de consumo anual por paciente” e o período de 12 (doze) meses ;

6.1.4. A quantidade estimada de pacientes para cada tipo de demanda, que é definida a partir da estimativa de pacientes a serem atendidos durante o período de 12 (doze) meses futuros, considerando o histórico passado de atendimentos das ações judiciais desta natureza e que utilizam



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00064/ETP/2024

cada item na mesma proporção e frequência, considerando que há uma tendência pela manutenção dos atendimentos aos mesmos pacientes em proporções semelhantes devido à necessidade pela continuidade de seus respectivos tratamentos;

6.1.5. Foi ainda necessário incluir um adicional para cobrir a demanda para eventuais novos pacientes ou mudança de prescrição dos pacientes já atendidos, onde tais situações ocasionarão no aumento das quantidades dispensadas. Com este adicional será possível atender uma eventual inclusão de novos pacientes ou emergencialidade no cumprimento de novas ações, bem como alterações de proporções de consumo dos indivíduos já atendidos. As quantidades de "Posologia e frequência", "Quantidade mensal por paciente", "Quantidade anual por paciente", e "Quantidade estimada de pacientes para este tipo de demanda" são obtidas através da expectativa para novas ocorrências de cada tipo de demanda anteriormente consideradas;

6.1.6. O total calculado para 12 meses é então obtido através do produto resultante da relação entre a "Quantidade anual por paciente" e a "Quantidade estimada de pacientes para este tipo de demanda" e a quantidade solicitada considera a soma de todas demandas, tanto para as variações de tipos de demanda quanto para entrada de novos pacientes e mudanças de prescrições;

6.2. Ressalta-se que algumas contratações exigiram a marca para determinados objetos, por se tratarem de Decisões Judiciais;

6.3. Destacamos ainda que um fator que reduz a quantificação dos medicamentos são os óbitos. Porém, quando isto ocorre, nem sempre a Justiça é informada em tempo real por se tratar de "um processo doloroso de perda" a seus familiares. E, por se terem um universo de mais de 7.000 pacientes cadastrados na DDIJ – Divisão de Dispensação de Insumos Judicializados, fica inviável e moroso entrar em contato com todos os pacientes para a tomada de decisão. Uma vez disparado o processo de aquisição, o cancelamento pode ocorrer até a fase de entrega;

6.4. Há de se considerar também que após a finalização do Processo de Registro de Preços, no



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00064/ETP/2024

momento de se efetuar a solicitação de compra, a Divisão de Dispensação de Insumos Judicializados – DDIJ, somente solicitará a aquisição dos medicamentos para atender as ações judiciais vigentes, após prévia confirmação com os assistidos;

6.5. Há tabela anexada a este ETP que exemplifica a relação demandante para a contratação pretendida e traz na sua descrição os dados quantitativos e demais critérios usados na definição das estimativas das quantidades. Esta planilha com a relação dos medicamentos, seus respectivos quantitativos e a Comunicação Interna para abertura da aquisição, são enviadas para o setor de Divisão de Compras Judicial – DCJ, providenciar a realização deste Estudo Técnico Preliminar;

6.6. De acordo com RDC n. 430/2020 (ANVISA) é terminantemente proibido o distribuidor proceder ao fracionamento e/ou violar as embalagens secundárias dos medicamentos;

6.6.1. E em decorrência destas determinações legais, o quantitativo solicitado dos medicamentos neste ETP foi planejado de forma que as quantidades necessárias sejam encontradas em embalagens ofertadas no comércio. Evitando o descumprimento das leis e estorno dos quantitativos, bem como garantido a qualidade, segurança e eficácia do produto.

6.6.2. Por conta disso, aproximamos no arredondamento o número de caixas (quando aplicável) para mais, para garantir que o tratamento seja suficiente para o(s) paciente(s). Garantindo uma dispensação sem qualquer ocorrência de violação na embalagem do produto.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRAÇÃO :

7. 1. O art. 18º, § 1º, inc. VI, da Lei Federal nº14.133/2021 e o art. 9º, inc. VI, da IN nº 58/2022, dispõe que os Estudos Técnicos Preliminares deverão: [...] demonstrar estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00064/ETP/2024

7.1.1. Mediante à obrigatoriedade da disposição legal, tendo por base o art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, foi realizado levantamento mercado para verificação de valores unitários estimados para cada item a ser contratado presente neste Estudo Técnico Preliminar, conforme podem ser observados nas evidências em anexo, demonstrando que a partir do levantamento realizado foi possível estimar o valor unitário e o valor total da melhor solução apontada.

7.2. O custo total estimado da contratação é de R\$ 5.660.148,42 (cinco milhões seiscentos e sessenta mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

8. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. Analisando as características e requisitos da solução eventualmente contratada, bem como considerando os requisitos exemplificativos de adoção estampados no artigo 4º do Decreto nº 15.582, de 1º de junho de 2023, concluímos que a adoção do Sistema de Registro de Preços se mostra pertinente e eficiente para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, trazendo uma série de benefícios que reforçam sua utilização.

8.2. Primeiramente, é necessário demonstrar a pertinência da adoção do SRP. Para isso, cabe destacar o rol exemplificativo de critérios de adoção trazidos pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023, que assim dispõe em seu Art. 4º e seus respectivos incisos que poderá ser adotado o SRP quando julgado pertinente pela Administração, em especial:

- I - se pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00064/ETP/2024

contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

8.3. Para o caso em apreço, a realização de Pregão Eletrônico com adoção do procedimento auxiliar para a formação de Sistema de Registro de Preços é pertinente devido à característica dos itens almejados, e a necessidade de contratações frequentes dos mesmos, com entregas parceladas, sendo adquiridos quando surgir a necessidade atendendo de forma eficiente à Prefeitura Municipal de Campo Grande em único procedimento. Além disso, é de suma importância ressaltar que a utilização desse procedimento auxiliar, além de estar embasada em critérios apropriados, traz uma ampla gama de benefícios. Dentre os quais, destacam-se:

8.3.1. **Planejamento:** O Sistema de Registro de Preços, quando bem utilizado, assume o papel de instrumento de planejamento, uma vez que a flexibilidade do quantitativo estimado e a não obrigação do consumo total permitem que a Administração, como um todo, se prepare para atender a demanda por um período de 12 (doze) meses, inclusive para aquelas demandas imprevisíveis, porém consideradas para fins de estabelecimento do quantitativo máximo adquirido ou contratado;

8.3.2 **Celeridade:** O Sistema de Registro de Preços permite a antecipação das futuras contratações, possibilitando a agilidade na obtenção de bens ou serviços quando do surgimento da demanda;

8.3.3. **Redução de processos licitatórios:** Com o Sistema de Registro de Preços, é possível evitar a realização de vários procedimentos licitatórios separados para



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00064/ETP/2024

atendimento de demandas futuras ou similares, o que reduz significativamente os custos administrativos processuais.

8.3.4. Economia: Ao adotar o Sistema de Registro de Preços, a Administração Pública pode se aproveitar da economia de escala e obter melhores condições comerciais devido à maior quantidade de itens a serem adquiridos/contratados.

8.3.5 Entregas parceladas: A possibilidade de solicitar entregas conforme surgir a necessidade da Administração possibilita a redução no volume de estoque e seus custos operacionais para os casos de aquisição.

8.4. Assim, ante as informações levantadas entendemos que para fins de definição da solução é CONVENIENTE e OPORTUNA a utilização do Sistema de Registro de Preços. Por fim, é salutar declarar que a conclusão pela utilização do SRP como a melhor forma de atendimento da demanda apresentada foi obtida exclusivamente através dos pontos anteriormente abordados, estando em perfeito alinhamento com o §2º, do Decreto Municipal nº 15.582/2023.

8.5. Será aplicado no futuro Sistema de Registro de Preços a disposição do Art. 22, do Decreto Municipal nº 15.582/2023, que dita o prazo de vigência da ata de registro de preços como sendo de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.6. O Órgão Gerenciador do futuro Sistema de Registro de Preços será a Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registros de Preços - SUPREP, conforme preconiza o Decreto Municipal



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00064/ETP/2024

nº14.666, de 09 de março de 2021 e o Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. Conforme explanado, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a aquisição através da realização de certame licitatório, na modalidade de pregão eletrônico, para fins de formalização de Sistema de Registro de Preços.

9.2. A solução para atendimento da necessidade identificada se dará através da aquisição de medicamentos.

9.3. A solução consiste em adquirir medicamentos que irão atender as demandas judiciais proferidas contra o município de Campo Grande e sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. Considerando as características dos materiais a serem contratados e o sistema pelo qual se dará o processo (SRP), haverá parcelamento na execução, tendo em vista que as emissões de empenho se darão conforme disponibilidade dos recursos orçamentários até que a demanda seja atendida em sua totalidade.

9.5. Considerando o Decreto Municipal n. 15.207, de 19 de abril de 2022, que regulamenta o disposto no Art. 20 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal nas respectivas categorias de qualidade, compreende-se que os objetos que compõem o presente procedimento não se enquadram como bens de consumo de luxo, sendo classificados como bens comuns por possuírem descritivos, padrões e qualidades que atendem restritamente as características



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00064/ETP/2024

técnicas e funcionais da necessidade essencial a ser suprida por esta Administração.

9.6. Da solução com ênfase no ciclo de vida do objeto:

9.6.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, o exame do ciclo de vida deve ser realizado ainda na fase de planejamento e constar obrigatoriamente no termo de referência, na descrição da solução apresentada. Assim, a avaliação do ciclo de vida do objeto (produto ou serviço), em uma análise inicial, teria, em tese, aptidão para refletir na vantajosidade da solução apresentada.

9.6.2. A análise do ciclo de vida considera o impacto ambiental do produto em todos os seus estágios – desde a extração da matéria prima, seu processamento para transformação em produto, transporte, uso/reuso/reciclagem, até os resultados decorrentes de sua utilização, visando a minimizar ao máximo o dano ambiental e demonstrar a viabilidade da aplicação constante da mesma solução.

9.6.3. Por se tratarem de produtos farmacológicos, a princípio os mesmos se esvaem com o uso ou perdem suas características com o tempo de uso, onde o ciclo de vida destes objetos pode ser resumido, mas não limitado, em cinco etapas: idealização, desenvolvimento, comercialização, uso e evidências clínicas (resultados).

9.6.3.1 Idealização: inicialmente, o planejamento e elaboração de novos medicamentos surge a partir da identificação de necessidades médicas ainda não atendidas, alinhadas com as áreas terapêuticas e de atendimento à saúde, para conduzir pesquisas científicas e identificar novos produtos potenciais para a assistência à saúde humana, no intuito de promover novos tratamentos ou aprimoramento de técnicas já existentes.

9.6.3.2. Desenvolvimento: com o desenvolvimento das pesquisas aparecem, cada vez



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00064/ETP/2024

mais, novos medicamentos que contribuem para otimização da eficácia dos tratamentos e cuidados à saúde, aumentando também a expectativa de vida do homem. Nesta etapa, são realizados estudos de laboratório e testes para entender se o produto potencial é seguro e eficaz para ser utilizado nas práticas de saúde, determinando a provável eficácia, o perfil de eventos adversos e as formas de uso dos produtos. As etapas finais possuem o intuito de gerar os dados necessários para as aprovações regulatórias e de comercialização, sendo possível ainda já iniciar o processo de pesquisa de proteção de patente para definir a marca e iniciar a preparação para lançamento em mercado.

9.6.3.3. Comercialização: após a idealização e concretização do projeto, que ao final do desenvolvimento gera um produto que deve conter todos os requisitos necessários para a comprovação de qualidade, segurança e eficácia, e com isso nos habilita ao envio de avaliação do órgão regulador e, com sua aprovação, a permissão de comercialização. Com o passar dos anos da comercialização do produto, e com práticas estabelecidas, estudo clínico de pós-comercialização e estudos de mundo real, uma quantidade enorme de informação daquele produto se torna acessível, o que pode demandar alterações no seu perfil técnico aprovado – o pós-registro, sendo este processo também fundamental para manter a qualidade, segurança e eficácia do produto na sua maturação.

9.6.3.4. Uso: todo medicamento a ser usado, isolado ou conjuntamente, em seres humanos, possui propósitos médicos específicos, e cuja principal ação pretendida não seja alcançada por meios farmacológicos, imunológicos ou metabólicos no corpo humano, mas que podem ser auxiliados na sua ação pretendida por tais meios. Uma vez identificada a necessidade do uso de quaisquer fármacos durante tratamentos médico-hospitalares, cabe ao paciente e à equipe de assistência à saúde garantir a qualidade de assistência prestada durante o tratamento por meio do uso seguro e racional do medicamento, considerando sua posologia, frequência e patologia a ser tratada. A disponibilidade e acessibilidade do produto no mercado influencia no seu volume de uso



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00064/ETP/2024

também, uma vez que há ocasiões em que determinados medicamentos podem não estar prontamente disponíveis, enquanto outros são amplamente comercializados podem estar mais acessíveis para aquisição, sendo assim a disponibilidade qualitativa e quantitativa dos fármacos de suma importância ao seu efetivo uso.

9.6.3.5. Evidências clínicas (resultados): o estágio posterior ao uso pode ser entendido como a base de evidências clínicas essenciais para fundamentar a escolha de um determinado medicamento ao tratamento do paciente, onde os dados de eficácia e segurança provenientes de ensaios clínicos da comunidade médica e experiências de uso no mundo real são cruciais para avaliar a efetividade do medicamento na população-alvo e para tomar decisões informadas sobre sua aquisição. Importante ressaltar que a prática de monitoramento contínuo para avaliar o uso adequado do medicamento e seus resultados na prática clínica é ação constante. Conforme novas evidências e dados se tornam disponíveis, é essencial ainda estar aberto a atualizações nas escolhas de aquisição para garantir a utilização dos medicamentos mais eficazes e seguros.

9.6.4. Mediante a toda a explanação, bem como os conceitos e referências relacionados, é importante ressaltar que conforme a experiência desta administração em procedimentos semelhantes com adoção da mesma solução, notou-se, que a fase útil do objeto, ou seja, após o seu recebimento pela administração com posterior utilização nos procedimentos aos quais os objetos se destina, uma vez que a solução é composta de itens de consumo não-duráveis, sendo os mesmos utilizados de forma constante, até mesmo em frequências diárias, onde sua vida útil é curta ou até mesmo findada após o uso, resta justificada a aquisição periódica do produtos, buscando promover o atendimento constante aos assistidos.

9.7. Desta forma, pode-se afirmar que, em razão da necessidade de se promover a correta instrução processual, a partir da efetiva atuação diária nas áreas demandantes



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00064/ETP/2024

dos objetos presentes no procedimento em tela, como forma de promover os serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS através da Secretaria Municipal de Saúde ao público atendido, a aquisição demonstrou clara vantajosidade para atendimento da necessidade identificada.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Considerando os valores dos itens e que a quantidade levantada pelas áreas solicitantes é estimada, optamos pelo parcelamento da entrega, na qual é solicitado as quantidades conforme a necessidade do órgão.

10.2. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto da solução nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Súmula/ TCU 247, do Tribunal de Contas da União, o parcelamento da solução é viável, podendo a licitação ser realizada por itens. Não havendo prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, o qual visa propiciar a ampla participação de licitantes em fornecer para a Administração Pública, assegurando-se, dessa forma, a concretização do primado da competitividade.

10.3. No caso em apreço, trata-se de medicamentos, e levando em consideração o entendimento firmado pelo TCU de que nas licitações para Registro de Preços é obrigatória a adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e seleção das propostas mais vantajosas (Acórdão n. 2.901/2016-Plenário, relator Min. Benjamin Zymler), ante a inexistência de qualquer motivação fática a ensejar a realização do procedimento licitatório com agrupamento, o presente certame será realizado por item (parcelamento da solução).

11. OUTRAS DISPOSIÇÕES ACERDA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00064/ETP/2024

11.1. Com base em uma pesquisa de mercado abrangente, realizada para obter um amplo conhecimento das peculiaridades do setor, e levando em consideração a solução escolhida para atender a essa demanda, é essencial destacar os seguintes pontos que são fatores determinantes para a escolha da solução como um todo:

11.2. Natureza da Contratação:

11.2.1. A solução definida através do estudo realizado se trata de uma **AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS**.

11.2.2. Considerando o Decreto Municipal n. 15.207, de 19 de abril de 2022, que regulamenta o disposto no Art. 20 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal nas respectivas categorias de qualidade, compreende-se que os objetos que compõem o presente procedimento não se enquadram como bens de consumo de luxo, sendo classificados como bens comuns por possuírem descritivos, padrões e qualidades que atendem restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial a ser suprida por esta Administração.

11.3. Forma de Fornecimento ou Regime de Execução:

11.3.1. O fornecimento do objeto será realizado mediante solicitação CONFORME DEMANDA da Administração através de ENTREGAS PARCELADAS.

11.3.1.1. Trata-se de demanda estimada uma vez que é impossível indicar previamente a quantidade exata do que será utilizado, reservando-se o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade, sendo eventualmente pago somente aquilo que for efetivamente fornecido.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00064/ETP/2024

11.4. Serviço ou Fornecimento Contínuo (vigência contratual):

11.4.1. A solução escolhida não se enquadra como serviço ou fornecimento contínuo, motivo pelo qual deverão ser observadas as disposições do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para fins de vigência contratual.

11.4.2. Em caso de assinatura de contrato, os preços contratuais propostos somente poderão ser reajustados, após a periodicidade de no mínimo 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, e eventuais alterações, sendo o prazo de reajustamento contado a partir da data de apresentação do orçamento estimado, com base na variação do índice IPCA-E, conforme disposições do Decreto Municipal nº 14.991 de 29 de novembro de 2021.

11.5. Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra:

11.5.1. Não se aplica ao objeto.

11.6. Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. Por se tratarem de Decisões Judiciais impostas, tais contratações podem exigir a marca para determinados objetos, considerando a prescrição médica específica a ser atendida, a qual deverá ser cumprida.

11.7. Vedação de marca/produto (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. Não haverá vedação à utilização de marca/produto para o atendimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00064/ETP/2024

11.8. Subcontratação:

11.8.1. Não será admitida subcontratação do objeto

11.9. Normativos Específicos que Disciplinam os Serviços ou Fornecimentos:

11.9.1. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante e do veículo que realizar o transporte:

11.9.1.1. Conforme a Resolução RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021 que Dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e Resolução SESAU Nº 584 de 11 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a classificação de risco e respectivo licenciamento sanitário dos estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e atividades econômicas que, ainda que indiretamente, estejam no âmbito de competência da fiscalização sanitária da Vigilância Sanitária, Vigilância de Saúde Ambiental e Vigilância Zoonosológica do Município de Campo Grande/MS e dá outras providências, a empresa licitante e o veículo que realizar o transporte dos itens deverão possuir Alvará Sanitário (ou licença Sanitária) emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal onde está estabelecida a empresa.

11.9.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do fornecedor:

11.9.2.1. Trata-se de ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC nº 16/2014 . A empresa que não



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00064/ETP/2024

tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com os termos da Lei Federal nº 6.360/76, Lei Federal nº 6.437/1977 e do Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

11.9.2.2. A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produto de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

11.9.3. Medicamentos sujeitos a controle especial:

11.9.3.1. A Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 estabelece o rol de substâncias controladas ou sujeitas a controle especial, uma vez que estas necessitam de um controle mais rígido do que o controle existente para as substâncias comuns. A atualização desta listagem ocorre através de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC, conforme deliberado em reunião que publica periodicamente as “Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial”, estabelecendo as alterações necessárias. Caso este procedimento detenha quaisquer medicamentos contidos na listagem citada, deverão ser respeitadas as exigências cabíveis aos medicamentos sujeitos a controle especial.

11.9.4. Autorização Especial de Funcionamento (AE):

11.9.4.1. Trata-se de licença concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS/MS), a empresas, instituições e órgãos, para o exercício de atividades de extração, produção, transformação, fabricação, fracionamento,



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00064/ETP/2024

manipulação, embalagem, distribuição, transporte, reembalagem, importação e exportação das substâncias constantes das listas anexas a este Regulamento Técnico, bem como os medicamentos que as contenham.

11.9.5. Proibição de venda no comércio em embalagens secundárias:

11.9.5.1. A Portaria 2.814 de 29 de maio de 1998 da ANVISA visa estabelecer procedimentos a serem observados pelas empresas produtoras, importadoras, distribuidoras e do comércio farmacêutico, objetivando a comprovação, em caráter de urgência, da identidade e qualidade de medicamento, objeto de denúncia sobre possível falsificação, adulteração e fraude. A referida portaria determina em seu artigo 7º que produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”.

11.9.6. Certificado de Regularidade Técnica:

11.9.6.1. A documentação apresentada deverá estar em plena validade, sendo expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição de acordo com a Resolução nº 638 de 24 de março de 2017 e Resolução nº. 721, de 24 de fevereiro de 2022 e suas diretrizes.

11.9.7. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da empresa que realizará o transporte:

11.9.7.1. A portaria nº 1.052/MS/SVS estabelece as normas necessárias para a concessão de Autorização de Funcionamento para empresas que exerçam a atividade de transporte de produtos farmacêuticos e farmoquímicos, sujeitos à vigilância sanitária, bem



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00064/ETP/2024

como a portaria nº 802 de 08 de outubro de 1998 estabelece que as empresas autorizadas como distribuidoras tem o dever de utilizar serviços de transporte legalmente autorizados pela autoridade sanitária.

11.10. Aplicação de licitação exclusiva ou com cota reservada (Art. 48, inc. I e III, da LC n. 123/06):

11.10.1. Para a solução apresentada no tópico 4 deste ETP **NÃO** serão aplicadas as determinações contidas na Lei Complementar n. 123/2006 quanto à obrigação de realização de licitação exclusiva (art. 48, I) e de aplicação de reserva de cotas (art. 48, III) para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, com fulcro no artigo 49 da legislação citada.

11.10.1.1. A justificativa para a não aplicação de tratamento diferenciado encontra-se no Anexo V deste ETP.

11.11. Participação de empresas em consórcio (Art. 15, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.11.1. Não será permitida a participação de empresas de forma consorciada, considerando a natureza comum do objeto, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

11.12. Participação de Cooperativas (Art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021):



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00064/ETP/2024

11.12.1. Para a realização do objeto será permitida a participação/contratação de profissionais organizados sob forma de cooperativa, desde que sejam respeitadas as condições e critérios estabelecidos na legislação, considerando os casos em que o objeto da licitação estiver diretamente relacionado às atividades e ao escopo de atuação da cooperativa, garantindo, assim, que sua participação seja justa e adequada ao contexto da contratação pública.

11.13. Possibilidade de Execução e/ou Fornecimento por Pessoa Física (PF):

11.13.1. Pelas características da contratação não será admitida a participação de pessoa física. Deve-se ponderar o atendimento satisfatório das necessidades elencadas no Estudo Técnico Preliminar, o que se requer os requisitos mínimos indispensáveis à contratação almejada. No presente caso trata-se de objeto que demanda para sua execução uma estrutura mínima (segurança sanitária estabelecida pela ANVISA/MS), que não se amolda com a realidade de uma pessoa física, em face das exigências necessárias.

11.14. Possibilidade de Execução e/ou Fornecimento por Microempreendedor Individual (MEI):

11.14.1. Pelas características da contratação não será admitida a participação de Microempreendedor Individual (MEI). Deve-se ponderar o atendimento satisfatório das necessidades elencadas no Estudo Técnico Preliminar, o que se requer os requisitos mínimos indispensáveis à contratação almejada. No presente caso trata-se de objeto que demanda para sua execução uma estrutura mínima (segurança sanitária estabelecida pela ANVISA/MS), que não se amolda com a realidade de um Microempreendedor Individual (MEI), em face das exigências necessárias.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00064/ETP/2024

11.15. Em caso de Registro de Preços:

11.15.1. Quantidade mínima a ser adquirida: (Art. 82, II da Lei 14.133, de 2021)

11.15.1.1. Considerando o disposto no artigo 82 da Lei Federal 14.133/2021, se faz imprescindível relatar que o presente Estudo Técnico Preliminar trata de uma solução definida a partir de uma imposição judicial para ofertar um elemento para debelar uma determinada doença, e o elemento em questão não é padronizado no âmbito do SUS, podendo ser de elevado custo unitário, e na maioria das vezes foi pleiteado para atender a uma necessidade incomum de um pequeno número de indivíduos com enfermidades específicas e com elevado risco de morbidade, de modo que numa eventual suspensão do uso, dificilmente poderá ser permutado com outros indivíduos em função da peculiaridade da sua indicação terapêutica.

11.15.1.2. Ante ao exposto, há necessidade de cautela ao apontar o mínimo a ser adquirido em face da exigência de evitar desperdício de recursos públicos. Desta forma, optamos por não realizarmos a indicação de quantidades mínimas para os medicamentos solicitados por se enquadrarem nas características descritas pelos termos do § 2º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023, pois nestes casos não é possível realizar tal indicação de forma assertiva, ante a sua imprevisibilidade, tendo por base a justificativa técnica proferida inicialmente.

11.15.2. Possibilidade de prever preços diferentes: (Art. 82, III da Lei 14.133, de 2021)

11.15.2.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega, de acondicionamento ou tamanho do item, devido as entregas ocorrerem dentro do município de Campo Grande/MS, o acondicionamento ser em embalagem e rotulagem



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00064/ETP/2024

em conformidade com a legislação vigente e o tamanho do item ser previsto em entregas parceladas (quando necessário), tendo no mercado várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada.

11.15.3. Ciência do órgão sobre a vedação contida no Art. 82, Inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021:

11.15.3.1. Esta Secretaria declara a ciência quanto à vedação disposta no Inciso VIII, Art. 82, Lei Federal nº 14.133/2021: “Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: [...] VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. Com a aquisição dos medicamentos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar através do Sistema de Registro de Preços, espera-se suprir as necessidades das demandas judiciais a fim de proporcionar atendimentos conforme os Princípios Doutrinários do SUS, com o intuito de não permitir demandas reprimidas, dando suportes mínimos para se obter qualidade de vida a estes usuários, evitando assim a incidência de demandas judiciais sobre a SESA, ocasionando a oneração do orçamento municipal. Assim, estes itens são necessários para a execução de procedimentos pelo período de 12 meses.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

13.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada, visto que esta Secretaria de Saúde já possui Almoxarifado



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00064/ETP/2024

Farmacêutico e Farmácias para dispensação de medicamentos devidamente equipados para o desenvolvimento das atividades, bem como possui quadro de pessoal habilitado para tal.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS:

15.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

15.1.1. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

15.1.2. As licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

15.1.3. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes comprometidos com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00064/ETP/2024

a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

15.1.4. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

15.1.5. De acordo com o art. 7º, XI, Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso).

15.1.6. Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

15.1.7. A Secretaria Municipal de Saúde possui Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) para os medicamentos por ela fornecidos, portanto os pacientes são orientados a devolverem aos locais de onde foram retirados, os medicamentos vencidos, danificados ou não utilizados, de forma que tenham destino adequado em conformidade com a legislação sanitária vigente, evitando-se o descarte incorreto de fármacos e os impactos no meio ambiente e na saúde pública.

16. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. A presente aquisição é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de aquisição anual de medicamentos judicializados para atender a Secretaria Municipal de Saúde em ações judiciais em desfavor ao município de Campo Grande, cuja ausência poderá colocar em risco a



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00064/ETP/2024

proteção e recuperação da saúde dos autores das ações, além de causar sanções ao município por descumprimento. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para o presente objeto.

17. ANEXOS AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

17.1. Integram o presente Estudo Técnico, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – CI n. 31/2024 - Motivadora da aquisição;

ANEXO II – Anexo da CI n. 31/2024 - Planilha para cálculo - demanda judicial;

ANEXO III – Cotação de mercado;

ANEXO IV – Resultado/compilado da pesquisa de mercado por item;

ANEXO V – Justificativa para não aplicação de cotas;

ANEXO VI – Informações técnicas para TR;

ANEXO VII – Checklist ETP.

ANEXO VIII - CI 38/2024 de retificação de quantitativo da CI 31/2024.

Campo Grande/MS, 20 de Junho de 2024

Paulo Anache Hage
FARMACEUTICO

Aprovado por:
ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

Concluído por:
Marcelo Cesar de Arruda Ferreira



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00064/ETP/2024

Gerente de Gestão de Compras e Licitação